



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 49 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

**DISCIPLINA OS EFEITOS E PROCEDIMENTOS
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DO INEA INSTITUÍDO PELA
LEI Nº 6.101 DE 2011.**

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, reunido no dia de janeiro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 6.101, de 06 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, aprova seu plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) e dá outras providências;
- a necessidade de disciplinar a transformação dos empregos em cargos públicos vinculados ao INEA e enquadrados em seu PCCV, na forma que dispõe o art. 33 da Lei nº 6.101/2011;
- a necessidade de disciplinar a transferência de cargos públicos entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Estadual de engenharia e Arquitetura - IEEA, na forma que dispõe o art. 32 da Lei Estadual nº 6.101/2011; e
- a Resolução INEA nº 47, de 17 de janeiro de 2012, que disciplina os efeitos e procedimentos do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Instituto, instituído pela Lei nº 6.101/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá convocar os servidores para assinatura do ato de investidura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 6.101/2011.

Parágrafo Único - Os critérios e a forma de convocação serão definidos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º - A opção pela transferência ao Quadro Funcional do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, na forma do art. 32, § 3º, da Lei Estadual nº 6.101/2011, não abrangerá os ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Manutenção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Geógrafo e Geólogo do Quadro Funcional do INEA que:

I - estiverem em período de estágio probatório ao tempo da publicação da supracitada Lei;

II - tiveram seus empregos transformados em cargos públicos por força do que dispõe o art. 33 da Lei nº 6.101/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicado no DO no. 28, 09.02.2012, pag. 33.